



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Lei Municipal nº 678/2004, de 17 de Março de 2004.

EMENTA: Ficam isentos de pagarem taxa de inscrição em Concurso Público na Administração Municipal, os voluntários de qualquer Organização Não Governamental – ONG, na forma que indica e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos Concursos Públicos para preenchimento de cargo da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araripe, os participantes voluntários de qualquer Organização Não-Governamental (ONG), não pagarão taxa de inscrição e terão prevalência, no caso de empate no critério de notas, sobre os outros candidatos.

Art. 2º - A ONG, que poderá ter matriz internacional, nacional, estadual ou municipal, devera ter Reconhecimento de Utilidade Pública através de Projeto de Lei aprovado em Sessão Plenária da Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, ser reconhecida dentro do município de Araripe, e inscrita através de cadastro próprio na Secretaria de Ação Social do Município e, onde devera existir copia dos seus estatutos, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente registradas em Cartório.

§ 1º - A Secretaria de Ação social, providenciara imediatamente a organização do cadastro acima referido e divulgara semestralmente a relação das ONG`s que tem atividades reconhecidas pelo Município de Araripe e o nome do representante legal da entidade.

§ 2º - O Edital do Concurso Público devera fazer constar em seus dispositivos às exigências constadas no Art. 2º e seu § 1º, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - O candidato deve apresentar no ato da inscrição uma declaração assinada e com firma reconhecida do representante legal da entidade para ter direito ao beneficio.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
PODER EXECUTIVO

RUA ALEXANDRE ARRAES, 757 – CEP 63.170-000 – TEL 031 88 530 1245 – ARARIPE – CEARÁ

Art. 4º - A ONG reconhecida poderá atuar em qualquer área de atividade que seja reconhecidamente importante para a sociedade de Araripe, tais como: combate à fome e a desnutrição, junto a crianças e adolescentes, idosos, deficientes físicos e mentais, contra o trabalho escravo e prostituição infanto-juvenil, na defesa do meio ambiente, como fauna e flora locais, na defesa da saúde pública, educação, arte, cultura e qualquer manifestação artística, artesanal, gastronômica e religiosa.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal procurara incentivar através de programa específico a formação de ONG`s dentro do Município de Araripe.

Art. 6º - Fica proibido a participação de Candidatos e Membros de diretórios de Partidos Políticos direto ou indiretamente nos programas e nas reuniões das entidades supramencionadas, durante o período eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe-CE, 17 de Marco de 2004.



JOSÉ HUMBERTO GERMANO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE